



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 14

Página 1 de 6

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE CAIABU | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 5 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 14

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE CAIABU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 002 DE 07 DE JANEIRO DE 2019

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito do Município de Caiabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a competência privativa para edição de Decretos estabelecida no artigo 68 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu – SP;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo nº4 inciso I, da Lei Municipal nº 306/2018 de 14 de Dezembro de 2018, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 31.003,75 (Trinta e Um Mil Três Reais e Setenta e Cinco Centavos) conforme dotações orçamentárias contidas no anexo I.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a abertura do artigo deste decreto correrão por conta da anulação no mesmo valor conforme dotações orçamentárias contidas no anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 07 de Janeiro de 2019.

DARIO MARQUES PINHEIRO

PREFEITO DO MUNÍPIO DE CAIABU

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS

DIRETORA DE SECRETARIA

DECRETO Nº 003/2019 DE 24 DE JANEIRO DE 2019

“Regulamenta os procedimentos de declaração, avaliação, emissão de guias e recolhimento, processo de arbitramento e a instauração do contencioso fiscal do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”- ITBI e dá outras providencias.”

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito do Município de Caiabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

SEÇÃO I

DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI E DA ALÍQUOTA

Art.1º- Para fins de lançamento do imposto sobre transmissão “inter-vivos” – ITBI, A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor do mercado do bem a época do pagamento do tributo, se esse for maior que aquele.

Parágrafo único- O ITBI será calculado aplicando se sobre o valor estabelecido com a base de calculo alíquota única de 2% (dois por cento).

SEÇÃO II

DA DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA

Art.2º - Para fins de apuração do ITBI, o sujeito passivo deverá se dirigir ao departamento de tributação e apresentar um formulário próprio de declaração de transação imobiliária, conforme modelo constando no ANEXO I, devidamente preenchido e sem borros, rasuras, erro ou entrelinhas, com os documentos necessários.

Art. 3º- Somente poderá prestar declarações, receber guias e demais atos relativos ao ITBI o próprio adquirente ou aquele que seja devidamente representado por esta através de autorização para representação do adquirente conforme modelo constante do ANEXO II, responsabilizando civil e criminalmente pelos atos praticados no exercício de suas funções.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO DE ARBITRAMENTO FISCAL

Art. 4º - Para apuração da base de cálculo do imposto,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 14

Página 3 de 6

a administração tributária procederá a avaliação fiscal dos bens ou direitos transmitidos, que será realizada no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da apresentação da declaração da transação imobiliária.

Art. 5º - A avaliação fiscal prevista no artigo anterior será realizada pela comissão municipal de avaliação, composto pelos seguintes membros:

- I- JOÃO ANTONIO ALVES - Escriturário ;
- II- JOSÉ MARIA TARDIM – Engenheiro Civil;
- III- JOÃO JOSE DA CRUZ – Encarregado de Serviços Gerais Rurais; e
- IV- MARCELO MORENO JARDIM – Engenheiro Agrônomo.

Parágrafo 1º- Fica nomeado o servidor público municipal IVONETE FERREIRA ESTEVES como suplente da presente comissão devendo na ausência de um dos membros efetivos – substituí-los .

Parágrafo 2º - Havendo necessidade a comissão municipal de avaliação poderá solicitar a realização de laudo consubstanciado de acordo com NBR 5676/89, Lei federal nº5.194/1966 e com as resoluções nº205 e 218 do CONFEA.

Art.6º- Apurado o imposto, será espedida notificação de lançamento e guia de recolhimento com vencimento em até 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV

DA CIÊNCIA DO LANÇAMENTO

Art. 7º- O sujeito passivo do ITBI será cientificado do lançamento tributário:

- I- Pessoalmente, ao próprio sujeito, e seu representante, mandatário ou preposto;
- II- Por via postal, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;
- III- Por meio eletrônico, desde que comprovado o seu recebimento;
- IV- Por edital, publicado no órgão oficial do município, quando inúteis quaisquer dos meios previstos nos incisos anteriores.

Parágrafo Único- Os meios de intimação previstos nos incisos I,II e III não estão sujeitos a ordem de preferência.

SEÇÃO V

DO CONTENCIOSO FISCAL

Art.8º- Quando o contribuinte não concordar com o valor atribuído pela comissão municipal de avaliação, poderá solicitar através de requerimento de devidamente fundamentado, endereço ao diretor do departamento de tributação, no prazo de 5 (cinco) dias do recolhimento da notificação de lançamento, a reavaliação do seu valor, de forma a se apurar do valor do imóvel.

§ 1º - Sob pena de indeferimento, o requerimento previsto nesse artigo deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Guia do ITBI original;
- II- Se pessoa física, cópia da identidade e do CPF do comprador;
- III- Se pessoa jurídica, cópia do CNPJ do interessado;
- IV- Cópia do contrato de compromisso de compra e venda ou documento equivalente;
- V- Laudo de avaliação de 2 (dois) corretores ou imobiliárias devidamente credenciados no CRECI;

§2º- O diretor do departamento de tributação decidirá sobre o requerimento de reavaliação do imóvel, após manifestação expressa da comissão municipal de avaliação;

§3º- Da decisão proferida pelo diretor do departamento de tributação sobre a reavaliação do imóvel, caberá recursos no prazo de 3 (três) dias ao prefeito municipal;

Art. 9º- Comprovada a qualquer tempo pela fiscalização tributária a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas das escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, imposto ou sua diferença será exigidos com o acréscimo de multa fiscal cabível, calculada sobre o montante do débito atualizado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.

SEÇÃO VI

DA SOLICITAÇÃO DA NÃO INCIDÊNCIA OU DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 14

Página 4 de 6

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO ITBI

Art.10º- Quando na transação imobiliária não incidir ITBI ou for a mesma isenta do pagamento do imposto nos termos dos arts. 26 e 36 da Lei complementar nº 02 de 28 de Dezembro de 2005, o interessado deverá preencher a solicitação de benefício fiscal do ITBI conforme modelo constante do ANEXO III, instruindo-a com os documentos necessários.

Parágrafo único – Sendo comprovada a incidência de alguma das hipóteses previstas no caput, a fiscalização tributária emitirá certidão declaratória de tal fato.

SEÇÃO VII

DA RESTITUIÇÃO

Art.11º- ITBI será restituído, no todo ou em parte, observada a prescrição, quando:

I- Não se completar a ato ou contrato por força do qual tive sido pago;

II- For declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou contrato pelo qual tiver sido pago;

III- For declarada a não incidência ou reconhecida isenção;

IV- Houver sido recolhido a maior.

§ 1º- O valor da restituição relativa ao ITBI inclusive acréscimos, se houver, será corrigida pelo mesmo índice aplicado aos demais tributos municipais.

§ 2º- No caso do inciso I o requerente deverá apresentar os seguintes documentos;

a) Certidão de matrícula do imóvel ou a cópia autenticada da mesma, com o prazo de validade de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua expedição e com emissão posterior ao pagamento da guia do ITBI;

b) Declaração do adquirente a cerca dos fatos motivará a não efetivação ou desistência do negocio jurídico que motivou o lançamento do tributo

Art.12º- Os débitos vencidos, não pagos e impugnados no prazo legal, serão encaminhados para inscrição e cobrança em dívida ativa.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º- Ficam aprovados os modelos de declaração de transações imobiliárias, formulário de autorização para representação do adquirente e formulário de solicitação de benefício fiscal do ITBI na forma dos ANEXOS I,II e III, respectivamente, deste decreto.

Art.14º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15º- Ficam revogadas as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Caiabu, 24 de Janeiro de 2019.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito Municipal de Caiabu

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA

DECRETO Nº 004/2019 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito do Município de Caiabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO, a competência privativa para edição de Decretos estabelecida no artigo 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu – SP;

CONSIDERANDO, os termos do convênio firmado entre a Receita Federal e o Município de Caiabu, referente ao repasse de 100% do valor do Importo Territorial Rural – ITR;

CONSIDERANDO, que um dos requisitos do presente convênio consiste em informar anualmente à Receita Federal o valor de terra nua do Município;

CONSIDERANDO, que a competência do imposto é da Receita Federal, porém, a fiscalização, diante do convênio, ficou a cargo do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica criada Comissão Municipal com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 14

Página 5 de 6

finalidade de informar anualmente o valor da terra nua à Receita Federal, seguindo os parâmetros estabelecidos no anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29/04/2015, composta pelos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

I- Titulares:

a) MARCELO MORENO JARDIM – engenheiro agrônomo;

b) JOSÉ MARIA TARDIM – Engenheiro Civil; e

c) JOÃO ANTONIO ALVES – Escriturário;

II- Suplente:

a) IVONETE FERREIRA ESTEVES – Fiscal Tributário.

Art. 2º- Compete ainda à Comissão de que trata este Decreto, auxiliar o fisco na análise dos documentos concernentes à fiscalização do Imposto Territorial Rural-ITR, visando à análise da conformidade técnica e veracidade dos dados declarados, expedindo respectivo parecer.

Parágrafo único – É defeso a quaisquer dos membros da presente Comissão expedir parecer sobre documentos de sua própria autoria.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 24 de Janeiro de 2019.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito Municipal de Caiabu

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA

Portarias

PORTARIA Nº 019/2019 DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Nomeação em Cargo de Provisão em Comissão que especifica

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu – SP.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor (a) AMANDA DA ROCHA NEVES, portador (a) da CTPS nº 115464/332, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Referencia 07 QG, com uma carga horaria de 40 horas semanais, no DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, no setor de LICITAÇÃO ALMOXARIFE E PATRIMONIO, a partir de 15 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 15 de Janeiro de 2019.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CLEONICE A.S.BORGES SANTOS

Diretor de Secretaria

PORTARIA Nº 020/2019 DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a demissão de servidor que especifica.

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu – SP.

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 14

Página 6 de 6

Art. 1º - DEMITIR por termino do contrato o Sr.(a) SEBASTIÃO MARINI, empregado (a) público(a) municipal portador (a) da CTPS nº 115464 série 332, lotado no Cargo de provimento em Comissão COORDENADOR FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 21 de Janeiro de 2019.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CLONICE ALVES SOLVA BORGES SANTOS

Diretor de Secretaria

PORTARIA Nº 022/2019 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a convocação do aprovado no Concurso Público nº 001/2017, que especifica.

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu – SP.

Considerando a competência privativa para edição de Portarias estabelecida no artigo 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu – SP;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR, para tomar posse no emprego público, os candidatos aprovados em Concurso Público, nº 01/2017, realizado nesta cidade, a comparecer na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Henrique Pedro Ferreira, 228- Caiabu – SP, das 8h00min às 17h00min, portando cópias autenticadas dos documentos peculiares ao emprego ou acompanhado dos originais, em regime contratual CLT Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, todos abaixo relacionados em suas respectivas funções públicas:

| Class. | Cargo | Nome | CPF | Inscrição |
|--------|-----------------|---------------------------------------|----------------|-----------|
| 02º | Serviços Gerais | Luciana Previato de Abreu Nunes Viana | 143.814.738-41 | 669979 |
| 03º | Serviços Gerais | Leticia Pereira Góes dos Santos | 440.760.468-97 | 672514 |

Art. 2º. Os candidatos acima relacionados deverão apresentar no Departamento de Recursos Humanos, munido de seus documentos pessoais e terá o prazo de 05 (cinco) dias Úteis, para tomar posse em sua respectiva função pública, perdendo o direito a vaga se não obedecido rigorosamente o prazo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 24 de Janeiro de 2019.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CLONICE ALVES SOLVA BORGES SANTOS

Diretor de Secretaria